



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

LEI Nº 1.264
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

*“Altera a Lei Municipal nº 1.076 de 15 de
Abril de 2014 e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.076 de 15 de Abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coronel Xavier Chaves, o programa de caráter temporário de concessão de vale alimentação aos servidores públicos municipais atuais, aos contratados de forma temporária, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República; e aos Secretários Municipais, e excetuando-se os demais agentes políticos.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.076, de 15 de Abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O vale-alimentação será fornecido através de cartão alimentação eletrônico, no valor nominal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, durante o ano.

§ 1º O valor referente ao vale-alimentação poderá ser fornecido em pecúnia, caso em que será pago a título indenizatório.

§2º No mês de dezembro de 2019 o valor do vale-alimentação será dobrado, o que poderá ocorrer nos meses de Dezembro dos exercícios posteriores, conforme a disponibilidade financeira.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo autorizado a realizar suplementação das dotações, caso necessário, em observância a esse lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 25 de Novembro de 2019.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

PUBLICADO

25 / Novembro / 2019

Guilherme Pedro